



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3102650 - SP (2025/0442975-7)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CAMPO VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
AGRAVANTE : FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A
ADVOGADOS : JOÃO INÁCIO CORREIA - SP049990
THIAGO HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA - SP289579
AGRAVADO : TEREZINHA ABREU DE MATOS
ADVOGADO : DANIEL MALHEIROS FRARE - SP317400

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, entendimento de que o agravo em recurso especial anteriormente interposto não rebateu a incidência da Súmula 7 do STJ. Inobservância ao art. 1.021, § 1º, do CPC e aplicação da Súmula nº 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3102650 - SP(2025/0442975-7)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : CAMPO VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
AGRAVANTE : FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A
ADVOGADOS : JOÃO INÁCIO CORREIA - SP049990
THIAGO HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA -
SP289579
AGRAVADO : TEREZINHA ABREU DE MATOS
ADVOGADO : DANIEL MALHEIROS FRARE - SP317400

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, entendimento de que o agravo em recurso especial anteriormente interposto não rebateu a incidência da Súmula 7 do STJ. Inobservância ao art. 1.021, § 1º, do CPC e aplicação da Súmula nº 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CAMPO VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A. (CAMPO VERDE e FTA) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo anteriormente manejado em virtude da ausência de impugnação a fundamento da decisão de inadmissibilidade do apelo especial (e-STJ, fls. 278/279).

Nas razões do presente inconformismo, CAMPO VERDE e FTA sustentaram: **(1)** nulidade da decisão por deficiência de fundamentação, em razão do uso de motivação padronizada, sem indicação dos elementos fático-probatórios, em afronta

aos arts. 11 e 489, § 1º, IV, do CPC; **(2)** ausência de correlação entre os fundamentos do agravo em recurso especial e as razões do não conhecimento, em desacordo com a técnica da fundamentação por referência(Tema 1306/STJ); e **(3)** não enfrentamento da preliminar de nulidade do acórdão de origem, evidenciando a alegada deficiência do *decisum* (e-STJ, fls. 283/285).

Foi apresentada contraminuta (e-STJ, fls. 290/292).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece conhecimento.

Incide ao caso a Súmula nº 182 do STJ.

O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou o entendimento de que o agravo em recurso especial anteriormente interposto não rebateu a incidência da Súmula 7 do STJ.

Isso porque, nas razões do presente agravo interno, CAMPO VERDE e FTA limitaram-se a alegar: **(1)** nulidade da decisão por deficiência de fundamentação, em razão do uso de motivação padronizada, sem indicação dos elementos fático-probatórios, em afronta aos arts. 11 e 489, § 1º, IV, do CPC; **(2)** ausência de correlação entre os fundamentos do agravo em recurso especial e as razões do não conhecimento, em desacordo com a técnica da fundamentação por referência (Tema 1306 do STJ); e **(3)** ausência de enfrentamento da preliminar de nulidade do acórdão de origem, apontando, assim, deficiência de fundamentação do *decisum*.

Vale pontuar que o art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Ademais, em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação, a atrair a incidência da Súmula nº 182 desta Corte, do seguinte teor: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.*

Conforme já decidiu o STJ:

À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o

juízo proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.

(AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008)

Em igual sentido, vejamos precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

[...]

2. Constitui ônus da parte agravante a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça e aplicação dos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.

[...]

4. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 1.476.609/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, j. 11/2/2020, DJe 18/2/2020)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182/STJ. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIDA.

1. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, haja vista o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.

2. A concessão da gratuidade de justiça não eximiria o agravante dos ônus da sucumbência.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp 1.492.052/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, j. 10/2/2020, DJe 12/2/2020)

Assim, uma vez que os argumentos apresentados por CAMPO VERDE e FTA não atacaram o fundamento da decisão agravada, fica prejudicada sua análise em virtude da não admissão do recurso em razão da incidência da Súmula nº 182 desta Corte.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o meu voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.102.650 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0442975-7

Número de Origem:
10019707320238260596

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAMPO VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

AGRAVANTE : FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A

ADVOGADOS : JOÃO INÁCIO CORREIA - SP049990

THIAGO HENRIQUES ZULATTO SANT`ANNA CORREIA - SP289579

AGRAVADO : TEREZINHA ABREU DE MATOS

ADVOGADO : DANIEL MALHEIROS FRARE - SP317400

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAMPO VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

AGRAVANTE : FTA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A

ADVOGADOS : JOÃO INÁCIO CORREIA - SP049990

THIAGO HENRIQUES ZULATTO SANT`ANNA CORREIA - SP289579

AGRAVADO : TEREZINHA ABREU DE MATOS

ADVOGADO : DANIEL MALHEIROS FRARE - SP317400

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026